



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o inciso I do art. 5º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º -

I – Isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA

A emenda substitutiva justifica-se uma vez que o mérito de isenções ou descontos no Imposto Territorial Rural (ITR) é de competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município legislar sobre seus benefícios fiscais, de acordo com o Art. 153 inciso VI e Art. 153, § 4º e inciso III.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - K6CA-9PYY-8F53-88GW



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K6CA9PYY8F5388GW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K6CA-9PYY-8F53-88GW

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - K6CA-9PYY-8F53-88GW